

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO
FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A



Processo nº 1132781-04.2016.8.26.0100

2a Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Foro Central da Comarca da Capital – Estado de São Paulo


1. FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A


A Fakiani-Estefam Incorporadora S/A (“Recuperanda”, “empresa” ou “Fakiani”), foi constituída em 3 de setembro de 2010, e suas principais informações cadastrais e societárias seguem abaixo ilustradas.



 **Razão Social**
Fakiani-Estefam Incorporadora S/A

 **CNPJ**
12.562.538/0001-79

 **Endereço**
Rua João Cachoeira, 349 - Vila Nova Conceição
São Paulo - Cep 04.535-010

 **Atividade Econômica**
Holdings de instituições não-financeiras;
Gestão e administração da propriedade imobiliária;
Incorporação de empreendimentos imobiliários.

2. DO PEDIDO E DO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Aos 25 dias do mês de novembro de 2016, o Banco Daycoval S/A requereu pedido de falência de **FAKIANI-ESTEFAM INCORPORADORA S/A**, por inadimplência de Cédula de Crédito Bancário (“CCB”) no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Às fls. 91/113 sobreveio contestação da Recuperanda, alegando a inexistência da obrigação advinda da CCB, e, subsidiariamente, requerendo a conversão do pedido de falência em Recuperação Judicial.

No pedido de Recuperação Judicial (fls. 91/113), a Fakiani narrou que não teve faturamento nos anos de 2016 e 2017, pois, nas palavras da Recuperanda, “o *mercado imobiliário parou*”, sustentando que esses fatos, juntamente com os Balanços Patrimoniais, atestariam a crise econômico-financeira autorizativa do benefício legal, nos termos da Lei 11.101/2005.

Em 28 de novembro de 2018, às fls. 1004/1007, sobreveio a decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial da Fakiani.

3. DAS RAZÕES DA CRISE

Alegou a Recuperanda (fls. 1028/1035), que participou do desenvolvimento e incorporação de três empreendimentos imobiliários:

- (i) Empreendimento Edifício Roof Gardens Bela Cintra;
- (ii) Empreendimento Edifício Bela Cintra Corporate;
- (iii) Empreendimento Sky Park Tuiuti.

Afirmou que sua atuação se deu por meio de sociedades de propósito específico (“SPEs”), que financiou os empreendimentos (i) e (ii) por meio de financiamentos junto ao Banco do Brasil (R\$ 18,7 milhões) e Banco Daycoval (20,7 milhões). O empreendimento Sky Park Tuiuti, não teria sido concluído, em razão de distrato de aquisição do terreno que abrigaria a construção, ocorrido em 23 de novembro de 2016, segundo a Recuperanda.

A Fakiani dispôs que a crise política vivenciada em 2014 afetou o mercado imobiliário, e teria dado causa ao distrato de 30% dos contratos de compra e venda das unidades do Empreendimento Edifício Roof Gardens Bela Cintra, causando severo impacto no fluxo de caixa da Recuperanda.

Ainda, narrou que a empreiteira Trato Construções, contratada para as edificações Roof Gardens e Bela Cintra Corporate, passou por grave crise financeira durante as obras, atrasando o andamento das construções, refletindo no ajuizamento de mais de 180 ações trabalhistas, nas quais a Recuperanda foi condenada solidariamente – com um desembolso próximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem qualquer reembolso ou compensação por parte da empreiteira.

4. DO PASSIVO CONCURSAL

Às fls. 1133, a Recuperanda apresentou passivo concursal na monta de R\$ 5.392.731,84, classificados conforme quadro abaixo:

Classe	Qtd	Valor (R\$)
Classe I - Trabalhista	3	38.250
Classe III - Quirografário	16	5.354.482
Total	19	5.392.732

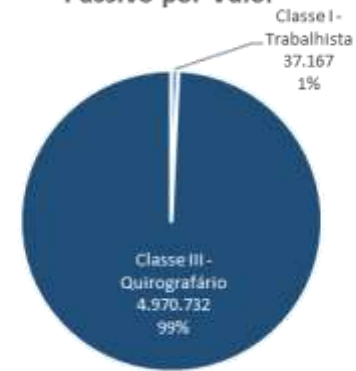
Superada a fase de verificação dos créditos declarados pela devedora (art. 7º, §2º da Lei 11.101), a Administradora Judicial apresentou a sua relação de credores, disponibilizada às fls. 1424/1425, resumida abaixo:

Classe	Qtd	Valor (R\$)
Classe I - Trabalhista	3	37.167
Classe III - Quirografário	7	4.970.732
Total	10	5.007.899

Passivo por Qtd de Credores



Passivo por Valor



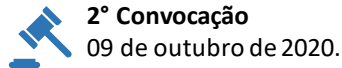
5. DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES E DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperanda apresentou tempestivamente o seu Plano de recuperação judicial (fls. 1179/1210). A Assembleia Geral de Credores (“AGC”), foi convocada para ocorrer, exclusivamente em ambiente virtual, conforme segue.



1º Convocação
02 de outubro de 2020.

Em 02 de outubro de 2020, realizou-se a primeira convocação da AGC, a qual não pôde ser instalada em virtude da inexistência do quórum, conforme ata juntada às fls. 1969/1977.



No dia 09 de outubro de 2020, houve a realização da AGC em segunda convocação (fls. 1983/2031), levando em consideração o que segue:

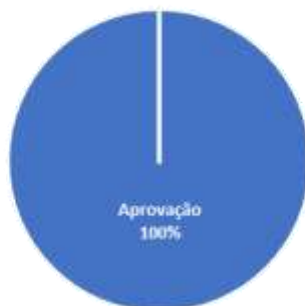
- Decisão proferida pelo MM. Juízo, nos autos do incidente de habilitação de crédito, apresentada pelo Banco do Brasil, processada sob nº 1115946-33.2019.8.26.0100, que deferiu a autorização de voto da instituição bancária, pelo valor de R\$ 4.755.448,92, na classe dos credores quirografários;
- Decisão exarada no Agravo de Instrumento nº 2238381-64.2020.8.26.0000, da lavra do I. Des. Maurício Pessoa, que concedeu a tutela para admitir a participação do Sr. Alexandre Lin Hung Chih, com direito de voz e voto, o qual deverá ser computado em separado na assembleia virtual.

O Aditivo do Plano de Recuperação Judicial (fls. 1711/1738), apresentado pela Recuperanda, foi aprovado tanto pela Classe I (Trabalhista) como pela Classe III (Quirografários), nos moldes da ilustração abaixo.

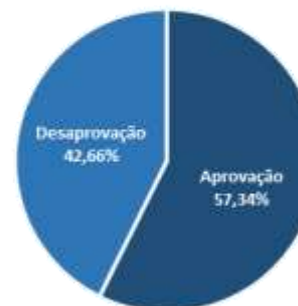
Considerando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih.

Classe	Qtd Credores	Credores Presentes na AGC	Crédito dos Votantes	Aprovação por credor	Abstenções	Desaprovação	Aprovação por crédito	% Aprovação
Classe I - Trabalhista	3	2	35.000	2	-	-	35.000	100%
Classe III - Quirografário	7	6	4.424.287	4	1	1	2.536.967	57,34%
Total	10	8	4.459.287	6	1	1	2.571.967	

Classe I - Trabalhista



Classe III - Quirografários



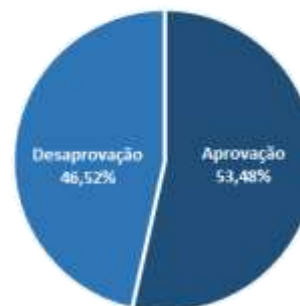
Desconsiderando o voto do credor Alexandre Lin Hung Chih.

Classe	Qtd Credores	Credores Presentes na AGC	Crédito dos Votantes	Aprovação por credor	Abstenções	Desaprovação	Aprovação por crédito	% Aprovação
Classe I - Trabalhista	3	2	35.000	2	-	-	35.000	100%
Classe III - Quirografário	7	5	3.842.147	3	1	1	2.054.827	53,48%
Total	10	7	3.877.147	5	1	1	2.089.827	

Classe I - Trabalhista



Classe III - Quirografários



O Plano aprovado pelos credores estabelece as seguintes condições de pagamento:

Proposta de Pagamento

Classe	Subclasse	Carência	Deságio	Prazo de pagamento	Periodicidade dos pagamentos	Crédito	Crédito após deságio	Correção monetária	Observações
Classe I - Trabalhista	Até R\$ 150 mil	-	-	12 Meses	Mensal	37.167	37.167	-	A contar da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
	Acima de R\$ 150 mil					-	-		
Classe III - Quirografários	-	18 Meses	75%	120 Meses	Trimestral	4.970.732	1.242.683	TR + 2% a.a	Cada parcela terá valor fixo de R\$ 45 mil distribuída entre os credores proporcionalmente, conforme tabela abaixo. Os prazos contarão a partir da data da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.
Total						5.007.899	1.279.850		

Simulação pagamentos

Nº Credores	Crédito (R\$)	Crédito (%)	Parcela Fixa (R\$)	Parcela a ser paga (R\$)
Credor 1	10.000	1,5%	45.000	672
Credor 2	110.000	16,4%	45.000	7.388
Credor 3	500.000	74,6%	45.000	33.582
Credor 4	50.000	7,5%	45.000	3.358
Total	670.000	100,0%		45.000

A sentença homologatória do Plano de Recuperação Judicial da Fakiani foi proferida em 15 de outubro de 2020 (fls. 2032/2043), enquanto a decisão de encerramento da Recuperação Judicial foi proferida em 29 de junho de 2023 (fls. 3142/3147), quando decorridos 32 (trinta e dois meses) do período de fiscalização do PRJ.

Neste interim, a Recuperanda cumpriu com suas obrigações da seguinte forma:

Cumprimento do Plano

Classe	Subclasse	Carência	Deságio	Prazo de pagamento	Periodicidade dos pagamentos	Crédito	Crédito após deságio	Correção monetária	Início dos pagamentos	Fim dos pagamentos	Pago	Em atraso	Em aberto
Classe I - Trabalhista	Até R\$ 150 mil	-	-	12 Meses	Mensal	37.167	37.167	-	15/10/2020	15/10/2021	-	-	37.167
	Acima de R\$ 150 mil					-	-				-	-	-
Classe III - Quirografários	-	18 Meses	75%	120 Meses	Trimestral	4.970.732	1.242.683	TR + 2% a.a	15/04/2022	15/08/2030	143.813	-	1.098.871
Total						5.007.899	1.279.850				143.813	-	1.136.037


Classe I (Trabalhista)

Em 28/11/2021 ocorreu o vencimento da 12ª parcela (12/12) da Classe I.

Segundo a Recuperanda, os pagamentos não foram realizados em decorrência dos credores não terem informado seus dados bancários na forma prevista na cláusula 3.1.1.7 do plano de recuperação judicial homologado. Em 26.01.2022, a referida informação foi ratificada por e-mail.

Durante o período de supervisão judicial do Plano, não houve qualquer alegação de descumprimento do PRJ por parte de credores trabalhistas.

Classe III (Quirografários)

Os pagamentos da classe quirografária ocorrem trimestralmente, conforme resumido abaixo.

Parcela	Vencimento	Pagamento	Valor
1°	jun/22	jun/22	9.674,61
		jul/22	19.349,22
2°	set/22	set/22	27.965,90
3°	dez/22	dez/22	28.880,62
4°	mar/23	mar/23	29.162,13
Total			115.032,48

Classe III - Quirografários							
Credor	Valor	Deságio	Proporção	Parcela trimestral	TR 2,6%	Juros 2%a.a.	Pago em 03/23
Banco Daycoval S/A	2.684.676	2.013.507	51%	23.168,51	389	982	24.779
Mfr Furabok Ltda	3.232	2.424	0%	27,89	0	1	30
Santa Lúcia Administrações Ltda	460.000	345.000	9%	3.969,75	67	168	4.246
Universal Contábil	11.689	8.767	0%	100,87	2	4	108
Total	3.159.597	2.369.697		27.267	458	1.155	29.162

Até março/2023 houve pagamentos que totalizaram R\$ 115.032,48 a 4 credores quirografários. Segundo a Recuperanda, os demais credores não foram pagos em virtude de não terem informado seus dados bancários.

6. SITUAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA NO DECORRER DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face de toda documentação disponibilizada pela Recuperanda foi realizada uma análise dos Balanços Patrimoniais e Demonstrações de Resultado dos exercícios de 2018 até o mês de maio de 2023, visando demonstrar o desempenho da Fakiani no decurso da Recuperação Judicial.

6.1 POSIÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES

A Recuperanda informou não possuir empregados contratados durante todo o procedimento.

6.2 POSIÇÃO CONTÁBIL FINANCEIRA

A) ATIVO

Balanco Patrimonial (em R\$)

Ativo	N.E.	2018	2019	2020	2021	2022	mai/23
Ativo Circulante		1.833.346	1.833.029	1.832.861	1.832.904	1.833.076	1.833.076
Disponível	1.1	943	625	354	356	554	554
Caixa		1.105	625	349	349	349	349
Bancos		(205)	-	5	6	4	5
Aplicações		43	-	-	-	200	200
Créditos	1.2	1.832.403	1.832.403	1.832.507	1.832.549	1.832.522	1.832.522
Adiantamento Fornecedor		98.040	98.040	98.040	98.040	98.040	98.040
Bloqueio Judicial		-	-	104	145	119	119
Empréstimo		1.734.363	1.734.363	1.734.363	1.734.363	1.734.363	1.734.363
Ativo Não Circulante		3.226.078	2.635.925	886	886	886	886
Impostos a Recuperar		94	886	886	886	886	886
Outras Participações	1.3	2.476.119	2.476.119	2.476.119	2.476.119	2.476.119	2.476.119
Imobilizado	1.4	749.865	158.921	132.940	106.960	80.979	80.553
Moveis E Utensilios		500.000	10.220	10.220	10.220	10.220	10.220
Veiculos		128.697	124.792	124.792	124.792	124.792	124.792
(-)Depreciação		-	(48.895)	(74.875)	(99.834)	(124.792)	(124.792)
Imoveis		45.299	-	-	-	-	-
Consortio		75.869	75.869	75.869	75.869	75.869	75.869
Total		5.059.424	4.468.954	4.442.806	4.416.869	4.391.059	4.390.634

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda.

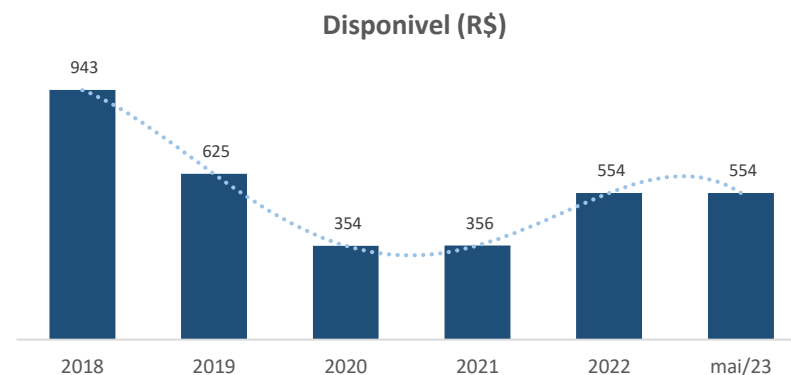
Inicialmente cumpre destacar que os R\$ 4,3 milhões registrados contabilmente nos Demonstrativos Contábeis da Fakiani, não correspondem à realidade. Segundo a própria Recuperanda, os valores não existem, conforme detalhes nas notas explicativas abaixo.

Diante da constatação supra, importante frisar, que a Recuperanda não conta com qualquer liquidez, ou seja, trata-se de empresa constituída exclusivamente por dívidas, não existindo ativos para liquidá-las, conforme detalhes que passam a ser expostos a seguir.

Notas Explicativas (“N.E.”)

1.1 Disponível

As contas “Caixa”, “Bancos” e “Aplicações” representam o Disponível da Recuperanda, e se comportaram da seguinte forma no intercurso da Recuperação Judicial:



Embora a Fakiani tenha finalizado o mês de maio de 2023 com R\$ 554,02 em seu disponível, o montante não corresponde à realidade, já que segundo os extratos bancários, o verdadeiro saldo é de R\$ 4,55.

As entradas de recursos financeiros nas contas da Recuperanda são oriundas, exclusivamente, da empresa Tuiuti Incorporações Ltda (“Tuiuti”). Destaca-se que a Tuiuti, segundo informações da Receita Federal, possui o mesmo quadro societário e objeto de atividade da Fakini. A Tuiuti é quem arca com as despesas da

Recuperanda, relacionadas à Recuperação Judicial, visto que a Fakiani não possui operações econômicas.

Questionada, a Recuperanda explicou que a Tuiuti empresa recursos à empresa, entretanto não há contratos envolvidos.

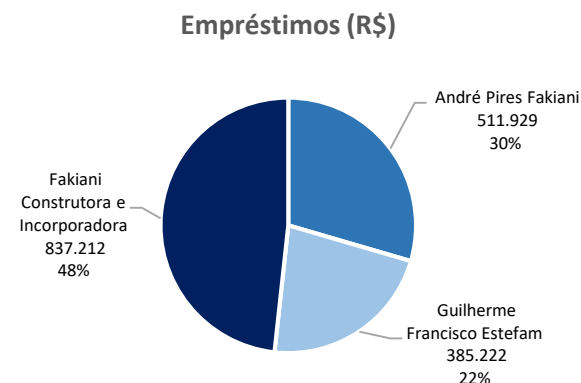
1.2 Créditos

Trata-se da principal conta no ativo circulante da Recuperanda, compreendendo as rubricas abaixo:

Créditos	2018	2019	2020	2021	2022	mai/23
Adiantamento Fornecedor	98.040	98.040	98.040	98.040	98.040	98.040
Bloqueio Judicial	-	-	104	145	119	119
Empréstimo	1.734.363	1.734.363	1.734.363	1.734.363	1.734.363	1.734.363
Total	1.832.403	1.832.403	1.832.507	1.832.549	1.832.522	1.832.522

Os adiantamentos a fornecedores, no montante de R\$ 98 mil, não expressaram variação desde a entrada da Fakiani na Recuperação Judicial, sendo desconhecido sua origem. O mesmo se aplica aos bloqueios judiciais que passaram a ocorrer a partir do ano de 2020.

Em relação aos empréstimos a receber, que somam R\$ 1,7 milhões, destaca-se que estão relacionados aos sócios da Recuperanda, na seguinte ordem:



A Administração Judicial questionou a empresa sobre a veracidade da contabilização, solicitando informações sobre a existência de contratos e previsão de recebimento. A Recuperanda informou que não há previsão de recebimento dos valores, tampouco contratos a serem disponibilizados, além de não mais possuir o histórico da conta. Ainda, informou que não haverá retificação contábil.

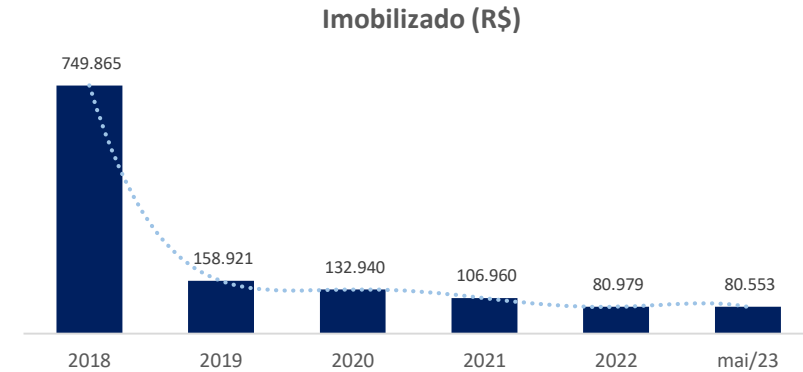
1.3 Outras Participações

A Fakiani detém participações em outras empresas na monta de R\$ 2,4 milhões, segundo seus demonstrativos contábeis. A Administração Judicial questionou a empresa, requerendo informações acerca das empresas investidas e de eventual retorno financeiro oriundo das participações societárias. A Recuperanda narrou que a Fakiani nada auferiu pelos investimentos, e que não sabe em quais empresas os investimentos foram realizados, em virtude de não ter mais histórico contábil.

Destaca-se, que desde da entrada da empresa na Recuperação Judicial, o valor contabilizado não expressa variações.

1.4 Imobilizado

O imobilizado da Recuperanda passou de R\$ 749,8 mil em 2018 para R\$ 80,5 mil em 2023, cuja variação pode ser observada no gráfico abaixo:

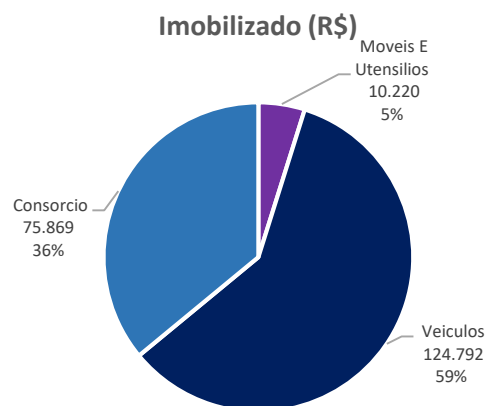


A Fakiani realizou retificação nas contas de imobilizado em agosto de 2019, alterando a conta de móveis e utensílios, que teve seu valor reduzido de R\$ 500.000,00 para R\$ 10.220,00, enquanto os imóveis findaram com saldo zero.

A Administração Judicial solicitou à Recuperanda o inventário do imobilizado, visando atestar as informações contabilizadas pela empresa, contudo, a Fakiani disponibilizou apenas a listagem de ativos apresentada nos autos no momento do pedido da Recuperação Judicial (fls. 1204/1210), cujo único bem que está de

acordo com a contabilidade é um veículo Land Rover de R\$ 124.792,00.

Ao encerrar o mês de maio do ano de 2023, os imobilizados da Recuperanda estruturavam-se da seguinte forma:



Conforme dito anteriormente, os ativos imobilizados que constam nos Demonstrativos Contábeis da Fakiani, não são passíveis de ratificação, por falta de documentação auxiliar.

B) PASSIVO

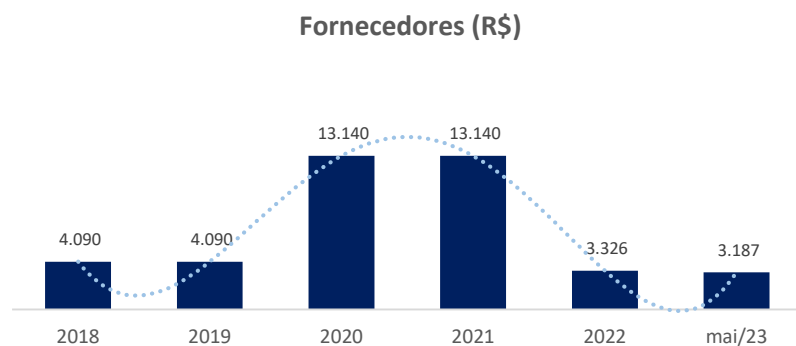
Balanco Patrimonial (em R\$)							
Balanco Patrimonial - Passivo	N.E.	2018	2019	2020	2021	2022	mai/23
Passivo Circulante		2.402.094	2.460.674	2.689.081	2.853.567	2.961.430	2.994.741
Fornecedores (RJ)	2.1	4.090	4.090	13.140	13.140	3.326	3.187
Obrigações Tributarias	2.2	16	893	892	4.831	6.207	6.207
Empréstimos	2.3	2.312.800	2.370.504	2.589.862	2.750.409	2.866.710	2.900.160
Adiantamento De Clientes		85.187	85.187	85.187	85.187	85.187	85.187
Passivo não Circulante	2.4	2.625.659	2.625.659	2.625.659	2.625.659	1.214.654	1.185.477
Banco Daycoval S/A 9066251 (RJ)		901.668	901.668	901.668	901.668	598.413	573.504
Banco Daycoval S/A 9057783 (RJ)		803.991	803.991	803.991	803.991	-	-
Santa Lucia Administrações (RJ)		460.000	460.000	460.000	460.000	102.534	98.266
Flavio Cesar Maccaferri (RJ)		230.000	230.000	230.000	230.000	286.237	286.237
Marcello Do Nascimento (RJ)		115.000	115.000	115.000	115.000	113.735	113.735
Ricardo Do Nascimento (RJ)		115.000	115.000	115.000	115.000	113.735	113.735
Patrimonio Liquido		31.671	(617.379)	(871.934)	(1.062.358)	214.976	210.416
Capital Social		100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
(-) Prejuizos Acumulados		(452.204)	(1.034.307)	(1.118.394)	(1.372.949)	(1.563.372)	(1.563.372)
Lucros Acumulados		392.445	401.014	401.014	401.014	401.014	401.014
Resulta Acumulado Exerc				-	-	-	1.273.331
Resultado Do Exercicio		(8.570)	(84.087)	(254.555)	(190.424)	1.277.334	(557)
Total		5.059.424	4.468.954	4.442.806	4.416.869	4.391.059	4.390.634

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda.

Notas Explicativas (“N.E.”)

2.1 Fornecedor

Entre os anos de 2018 e 2023, a conta fornecedores apresentou a seguinte variação:

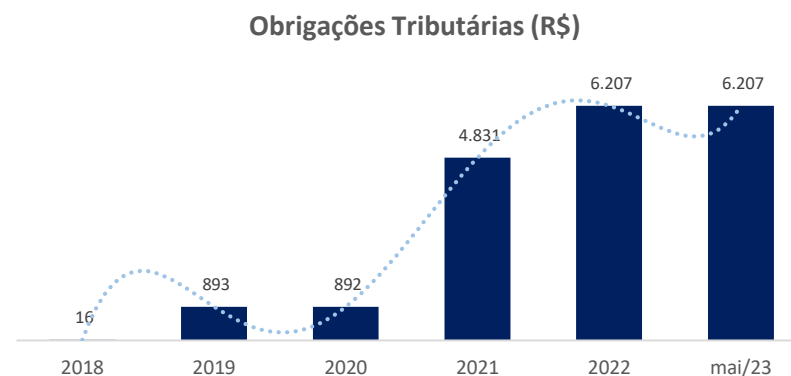


A rubrica constitui-se de credores submetidos aos pagamentos concursais. A retração no ano de 2022 ocorreu em virtude do reconhecimento do deságio, conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado às fls. 2032/2043. Em maio/2023,

a conta era composta por MFR Fukabori Serviços Administrativos (R\$ 690,32) e Universal Contábil (R\$ 2.497,00), ambos credores concursais na classe quirografária, cujo pagamento ocorre de forma trimestral, nos termos do plano de recuperação judicial homologado (fls. 2032/2043), sendo que a última amortização ocorreu em março/2023 (fls. 3110/3111).

2.2 Obrigações tributárias

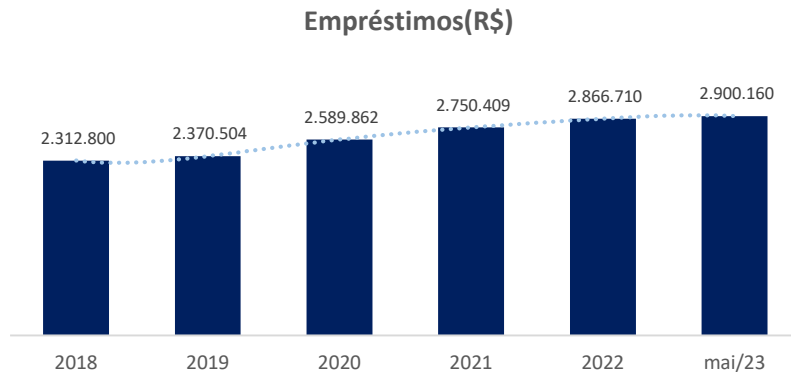
As obrigações tributárias da Fakiani expressaram ampla variação nos últimos, conforme observa-se abaixo:



A Administração Judicial solicitou à Recuperanda, em diversas oportunidades, a disponibilização do passivo tributário atualizado pela Receita Federal e pelas Fazendas Estaduais e Municipais, entretanto, não houve retorno por parte da empresa, de modo ser desconhecido o real montante da dívida tributária, assim como sua origem.

2.3 Empréstimo

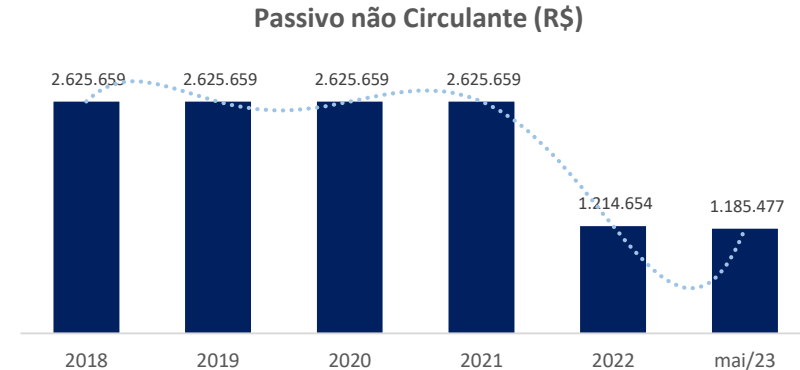
A conta apontou crescimento em todos os períodos em tela, passando de R\$ 2,3 milhões em 2018 para R\$ 2,9 milhões em 2023.



Os constantes aumentos junto aos empréstimos decorrem dos aportes realizados pela Tuiuti, para pagamento das despesas da Fakiani, conforme noticiado na nota explicativa 1.1 Disponível.

2.4 Passivo não circulante

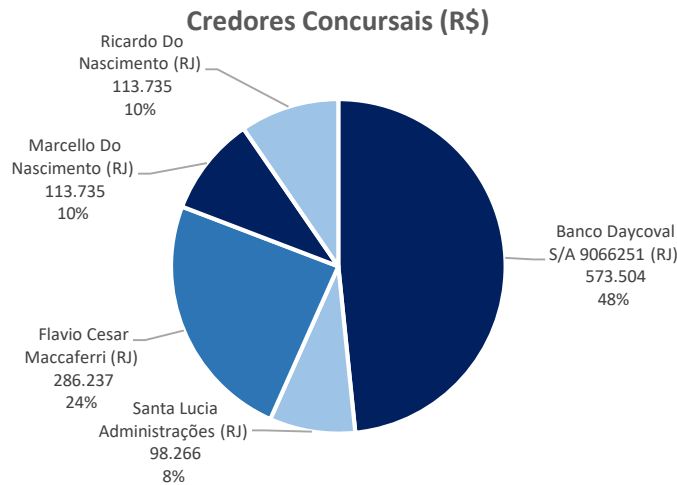
A Recuperanda aloca no passivo não circulante a maior parte dos credores concursais. Em 2022 a Fakiani reconheceu o deságio sobre a dívida concursal, sendo o motivo da retração na rubrica naquele ano.



Destaca-se que a empresa não disponibilizou o detalhamento da contabilização dos deságios, impossibilitando a verificação por parte da Administração Judicial.

2032/2043), sendo que última amortização antes do encerramento da recuperação judicial ocorreu em março/2023 (fls. 3110/3111).

Em maio/2023, a conta possuía a seguinte composição:



Os que constam no gráfico são pagos de forma trimestral, nos termos do plano de recuperação judicial homologado (fls.

C) ANÁLISE DA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

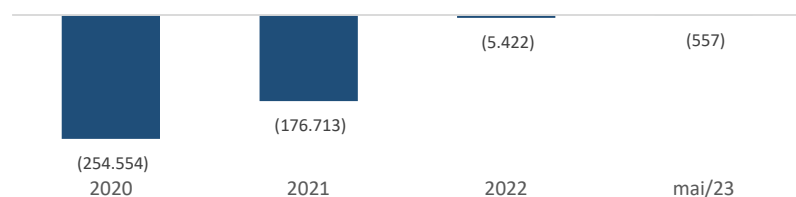
Demonstração do Resultado do Exercício ("DRE")

	2020	2021	2022	mai/23
Receita Bruta	-	-	-	-
Despesas Operacionais e Financeiras	(254.554)	(176.713)	(5.422)	(557)
(-) Despesas Financeiras	(1.340)	(1.233)	(222)	(222)
Tarifas Bancárias	(1.340)	(1.233)	(222)	(222)
(-) Despesas Gerais	(335)	(174.332)	(5.200)	(335)
Serviços De 3Os	(252.826)	(149.517)	(2.535)	-
Locação	-	(1.000)	(500)	(250)
Depreciação	-	(23.816)	(2.165)	(85)
(-)Despesas Tributárias	(388)	(1.147)	-	-
Taxas	(388)	(1.147)	-	-
Resultado Líquido	(254.554)	(176.713)	(5.422)	(557)

Fonte: Demonstrativos contábeis da Recuperanda.

A Recuperanda não registrou receitas nos períodos em tela, incorrendo, unicamente, em despesas relacionadas a Administração Judicial, locação de sala, depreciação, taxas municipais e tarifas bancárias.

Resultado Líquido (R\$)



7. DAS IMPUGNAÇÕES E HABILITAÇÕES JUDICIAIS PENDENTES DE JULGAMENTO

➤ **Incidente Processual nº 1115946-33.2019.8.26.0100**

Impugnação à relação de credores

Impugnante: BANCO DO BRASIL S/A

Pretensão: inclusão no QGC de crédito no valor de R\$ 4.755.448,92, na classe III (quirografários)

Status: aguarda apresentação de parecer da AJ – apresentados novos documentos pelo Impugnante

➤ **Incidente Processual nº 1116871-29.2019.8.26.0100**

Impugnação à relação de credores

Impugnante: FAKIANI ESTEFAM INCORPORADORA S/A

Crédito impugnado: BANCO DAYCOVAL S.A.

Pretensão: majoração do crédito do Banco Daycoval no QGC para R\$ 2.058.661,05, na classe III (quirografários)

Status: aguarda julgamento

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A r. decisão de fls. 1337/1338, de 15 de agosto de 2019, em observância “à qualificação da Administradora Judicial, ao bom desempenho de suas funções, aos valores praticados no mercado e à capacidade de pagamento da devedora”, fixou os honorários desta auxiliar em R\$ 335.521,53 (trezentos e trinta e cinco mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), correspondente a aproximadamente 4% do passivo sujeito a recuperação judicial, a ser pago através de 30 (trinta) parcelas fixas de R\$ 11.184,05 (onze mil cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos) cada.

Posteriormente, em razão da impossibilidade de encerramento do feito no prazo inicialmente previsto por questões alheias a vontade da Administradora Judicial, este d. Juízo, por decisão proferida em 17 de junho de 2021, às fls. 2572/2573, determinou a manutenção do valor mensal pago a título de honorários da Administradora Judicial (R\$ 11.184,05), por mais 10 (dez) meses, a partir de junho de 2021.

Todo o montante fixado por este D. Juízo a título de honorários da Administradora Judicial foi devidamente pago pela Recuperanda durante o procedimento, ainda que em condições diversas das definidas (valor da parcela e vencimento, por ex., para necessária adequação a capacidade da devedora).

Registre-se, por fim, que todos os valores recebidos foram devidamente faturados pela Administradora Judicial, com o devido cumprimento de todas as obrigações tributárias decorrentes das prestações de serviços, estando todas as notas fiscais emitidas à disposição deste d. Juízo, se necessário.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, permanece esta auxiliar a inteira disposição deste d. Juízo para eventuais esclarecimentos ou informações adicionais.